



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº: 1636 /2015

“ DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Câmara Municipal de Cordisburgo/MG**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Joaquim Ildeu Sant’Ana, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação do imóvel destinado à área institucional, constituído de 01 (hum) lote de terreno medindo 1.383,06 m2(hum mil trezentos e oitenta três vírgula zero seis metros quadrados), da **quadra 08 (oito)**, do loteamento denominado Bairro Quininha, no município de Cordisburgo/MG, conforme registrado no Livro nº 2, R-2, 10.965, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Paraopeba/MG.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento e a desafetação da área composta de 2.594,08 m2 (Dois mil quinhentos e noventa e quatro virgula zero oito metros quadrados) , parte de 01 (hum) lote de terreno medindo 3.145,37 m2 (três mil cento e quarenta e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados) , da área institucional definida como **Quadra 09**, do loteamento denominado Bairro Quininha, no município de Cordisburgo/MG, conforme registrado no Livro nº 2, R-2, 10.965, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Paraopeba/MG.

Art.3º- Formalizadas a desafetação e o desmembramento nas formas descritas, dos lotes de terreno urbano definidos nos artigos 1º e 2º desta lei, respectivamente medindo 1.383,06 m2 (hum mil trezentos e oitenta metros quadrados) e 2.594,08 m2 (Dois mil quinhentos e noventa e quatro virgula zero oito metros quadrados) , ficam as referidas áreas transformadas em bens patrimoniais disponíveis, perfazendo o total de 3.977,14 m2 (três mil novecentos e setenta e sete vírgula quatorze metros quadrados) .

Art 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Caixa Econômica Federal os bens patrimoniais disponíveis definidos na forma do artigo 3º, cuja doação dos terrenos terá o fim exclusivo da construção nos respectivos locais, de unidades habitacionais para moradia, respeitando critérios utilizados para o programa denominado “ **Minha Casa, Minha Vida**”.

Art.5º- A doação que trata a presente lei , será revogada, revertendo-se o imóvel ao patrimônio público, ocorrendo qualquer das seguintes situações:

I- Se não forem construídas ou edificadas nas áreas da doação, as unidades residenciais do Programa, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta lei;

II- Se as unidades residenciais não forem construídas na mais perfeita segurança, ficando estabelecido que, em havendo a reversão ao Patrimônio Municipal, não caberá direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

retenção ou indenização, por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, aos bens imóveis do município.

Art.6º- Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, por estar amplamente e comprovadamente demonstrado o caráter social do Programa “**Minha Casa, Minha Vida**”.

Parágrafo único- Fica garantido a participação do Poder Legislativo de Cordisburgo/MG, em todas as fases do processo de seleção dos beneficiados, para fins de fiscalização conforme disposto no art.31 da Constituição Federal.

Art.7º- Fica atribuído aos imóveis doados, os valores fiscais de R\$ 9.266,50 para o lote de terreno medindo 1.383,06 m² (hum mil trezentos e oitenta três virgula zero seis metros quadrados) e R\$ 17.380,33, para o lote de terreno medindo 2.594,08 m² (Dois mil quinhentos e noventa e quatro virgula zero oito metros quadrados) , perfazendo o total de R\$ 26.646,83 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações contidas no orçamento vigente e respectivas alterações permitidas na forma da legislação vigente.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 25 de março de 2015


Joaquim Ildeu Sant'Ana

Prefeito Municipal